



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL DE Nº 424/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS – PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizado para o valor R\$ 788,06 (setecentos oitenta e oito reais e seis centavos) como menor remuneração destinada ao vencimento básico dos servidores da câmara Municipal.

Art. 2º - os servidores constantes do anexo I passam a ter a remuneração abaixo descrita.

Anexo - I

Quadro dos cargos efetivos

Nível	Nº de cargos	Denominação	Vencimentos
Médio	02	Agente Administrativo	R\$ 906,27.
Básico	02	Assistente Administrativo	R\$ 788,06.
Simples	03	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 788,06.
Simples	01	Artífice	R\$ 788,06.

Art. 3º - os servidores constantes do anexo II, cargos de suplementares, passam a receber a remuneração constante do quadro abaixo.

Anexo II

Quadro de cargos Suplementares

Nível	Nº de cargos	Denominação	Vencimentos
-------	--------------	-------------	-------------

M

Médio	01	Redatora de Atas	R\$ 1.060,30.
-------	----	------------------	---------------

Art. 4º - a remuneração dos servidores que desempenham funções do quadro em comissão passa a ter a remuneração abaixo descrita.

Anexo III
Quadros de cargos em comissão.

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Vencimentos.
Superior	01	Assessor Jurídico	R\$ 1.840,00.
Médio	09	As. Parlamentar	R\$ 800,00.
Médio	01	Tesoureiro	R\$ 1.200,00.
Médio	01	Sec. Geral	R\$ 1.250,00.

Art.5º - O cargo de Tesoureiro trata-se de cargo de confiança, contudo, se o escolhido for servidor publico este deverá optar pela remuneração do cargo e ou o do cargo de confiança.

Art. 6º - revoga-se a Lei Municipal nº 0382/2012.

Art. 7º - revoga-se a lei Municipal nº 420/2014

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

São José de Espinharas, 01 de Dezembro de 2014.


 René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 01 DE DEZEMBRO DE 2014 .

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL DE Nº 424/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizado para o valor R\$ 788,06 (setecentos oitenta e oito reais e seis centavos) como menor remuneração destinada ao vencimento básico dos servidores da câmara Municipal.

Art. 2º - os servidores constantes do anexo I passam a ter a remuneração abaixo descrita:

Anexo - I Quadro dos cargos efetivos

Nível	Nº de cargos	Denominação	Vencimentos
Medio	02	Agente Administrativo	R\$ 906,27.
Básico	02	Assistente Administrativo	R\$ 788,06.
Simplex	03	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 788,06.
Simplex	01	Artífice	R\$ 788,06.

Art. 3º - os servidores constantes do anexo II, cargos de suplementares, passam a receber a remuneração constante do quadro abaixo.

Anexo II Quadro de cargos Suplementares

Nível	Nº de cargos	Denominação	Vencimentos
Medio	01	Redatora de Atas	R\$ 1.060,30.

Art. 4º - a remuneração dos servidores que desempenham funções do quadro em comissão, passa a ter a remuneração abaixo descrita.

Anexo III Quadros de cargos em comissão.

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Vencimentos.
Superior	01	Assessor Jurídico	R\$ 1.840,00.
Medio	09	As. Parlamentar	R\$ 800,00.
Médio	01	Tesoureiro	R\$ 1.200,00.
Medio	01	Sec. Geral	R\$ 1.250,00.

Art.5º - O cargo de Tesoureiro trata-se de cargo de confiança, contudo, se o escolhido for servidor publico este deverá optar pela remuneração do cargo e ou do cargo de confiança.

Art. 6º - revoga-se a Lei Municipal nº 0382/2012.

Art. 7º - revoga-se a lei Municipal nº 420/2014

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

São José de Espinharas, 01 de Dezembro de 2014.

René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal